



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Os vereadores **Eduardo Rodrigo de Castilhos** e **Vilson Cordeiro**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1333/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao exmo. Senhor Prefeito Gustavo Botogoski para que, através da Secretaria Municipal competente seja analisada a possibilidade de promover a alteração do Artigo 8º, da Lei Municipal nº 1848/2008, que dispõe sobre o tempo de vida útil dos veículos de transporte escolar e fretamento, de 15 (quinze) para 20 (vinte) anos, em consonância com a justificativa apresentada nesta Indicação, e que, caso julgue pertinente, elabore e encaminhe a esta Casa Legislativa o respectivo Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação visa propor a alteração do Artigo 8º, da Lei Municipal nº 1848/2008, que atualmente estabelece o tempo de vida útil máximo de 15 (quinze) anos para os veículos destinados ao transporte escolar e fretamento em nosso município, para 20 (vinte) anos.

A proposição ora apresentada tem como objetivo primordial socorrer o setor de transporte escolar privado de Araucária, um segmento fundamental para a mobilidade de nossos estudantes e trabalhadores, que foi severamente impactado pelas necessárias paralisações de atividades em decorrência da pandemia da COVID-19. As restrições de circulação e a suspensão das aulas presenciais acarretaram uma drástica redução na demanda por seus serviços, comprometendo significativamente a saúde financeira dos profissionais e a sustentabilidade de seus negócios.

Diante desse cenário adverso, a manutenção do prazo de 15 anos para a renovação da frota existente torna-se, para muitos transportadores, uma obrigação inviável e impossível de ser cumprida no momento. A abrupta necessidade de substituir veículos, em um período de fragilidade econômica, poderia levar à falência de inúmeros profissionais e à descontinuidade de um serviço essencial para a comunidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Nesse contexto, a alteração proposta para 20 anos de vida útil surge como uma medida emergencial e justificada. É crucial considerar que, durante os períodos de paralisação das atividades, os veículos não circularam em sua capacidade plena, minimizando o desgaste natural que ocorreria em condições normais de operação. Essa circunstância atípica atenua os efeitos do tempo de uso, tornando razoável a extensão do prazo para a substituição da frota.

Ademais, cumpre ressaltar que a presente proposição não é inédita no cenário administrativo brasileiro. Diversos municípios e estados já adotaram medidas semelhantes, reconhecendo a necessidade de apoiar o setor de transporte escolar frente aos desafios impostos pela pandemia. O caso recente do município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo, ilustra essa tendência, onde a Prefeitura, sensível à demanda da categoria, ampliou a vida útil do transporte escolar de 15 para 20 anos.

A experiência de São Bernardo do Campo demonstra que a extensão da vida útil dos veículos pode ser implementada de forma responsável e segura, desde que acompanhada de um rigoroso sistema de fiscalização. Naquele município, a nova autorização para a categoria foi vinculada ao aumento da frequência e da intensidade das vistorias periódicas e das ações de fiscalização, inclusive nas portas das escolas. Essa abordagem garante que, mesmo com veículos com maior tempo de uso, a segurança dos usuários, em especial dos alunos, seja preservada.

Assim, propõe-se que a alteração da lei municipal em Araucária seja igualmente acompanhada de um plano robusto de fiscalização, com vistorias mais frequentes e detalhadas, além da possível implementação de outros requisitos de segurança e regularização, a exemplo dos critérios estabelecidos em São Bernardo do Campo. Tais medidas garantirão que a extensão da vida útil dos veículos não comprometa a qualidade e a segurança do serviço prestado à população de Araucária.

Diante do exposto, e considerando a urgência em oferecer um suporte efetivo ao setor de transporte escolar de nosso município, a fim de garantir sua continuidade e a manutenção dos empregos, ao mesmo tempo em que se preserva a segurança dos usuários, submeto à apreciação desta Casa Legislativa a presente Indicação, na certeza





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

de contar com o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação e consequente implementação.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de abril de 2025.

Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

Vilson Cordeiro
Vereador

